

Vereador **PAULO BARRETO**
Gabinete do Vereador Paulo Barreto
Câmara Municipal de Pendências
Pendências/RN

REQUERIMENTO Nº 009/2026 – GABINETE DO VEREADOR PAULO BARRETO

Requerimento de Cobrança ao Poder Executivo pelo Cumprimento do art. 48, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e Solicitação de Encaminhamento de Documentos para Análise Prévia da Prestação de Contas do último Quadrimestre de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidenta,

O vereador que subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, amparado no direito constitucional à informação pública (art. 5º, XXXIII, e art. 37, § 3º, da CF/88), da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal solicitar a inclusão do presente requerimento para leitura na presente sessão.

Requerendo-lhe:

O vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 54 da Lei Orgânica Municipal e das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, com o devido respeito, requerer a Vossa Excelência:

1. A realização de audiência pública, a ser promovida pelo Poder Executivo Municipal, destinada à apresentação e avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes ao último quadrimestre de 2025, em estrita observância ao disposto no art. 9º, § 4º, e art. 48, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo ampla divulgação prévia e efetiva participação popular;
2. O encaminhamento prévio a esta Casa Legislativa, com a devida antecedência, de todos os documentos, relatórios, balanços e demonstrativos contábeis e financeiros relativos à prestação de contas do referido período, a fim de possibilitar análise técnica adequada por parte dos parlamentares e subsidiar o debate na audiência pública.

Justificativa:

O presente requerimento fundamenta-se na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece, em seu art. 9º, § 4º, a obrigatoriedade de o

91437
RECEBI

EM 28/04/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

[Assinatura]
Cezar S. de Menezes
Secretário Legislativo

Poder Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública ao final de cada quadrimestre. Tal exigência é reforçada pelo art. 48, § 3º, que dispõe sobre a transparência da gestão fiscal mediante incentivo à participação popular.

A realização da audiência pública para apresentação da prestação de contas do último quadrimestre de 2025 constitui instrumento indispensável de transparência, controle social e fortalecimento da democracia, permitindo que a sociedade acompanhe de forma clara a gestão dos recursos públicos.

Ademais, o envio antecipado dos documentos pertinentes assegura condições adequadas para análise técnica por parte do Poder Legislativo, viabilizando um debate qualificado e o pleno exercício da função fiscalizadora prevista no art. 31 da Constituição Federal.

Tal medida observa, ainda, os princípios constitucionais da publicidade, legalidade, eficiência e transparência, essenciais à boa governança e à responsabilidade na gestão do erário público.

Diante da relevância do tema e da obrigatoriedade legal de sua observância, aguarda-se o pronto atendimento do presente requerimento.


PAULO BARRETO
Vereador